

Contrato coletivo de trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, para os Profissionais do Setor de Camionagem de Carga e Armazéns da Região Autónoma da Madeira - Revisão salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para os Profissionais do Setor de Carga e Armazéns da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, nº 13, de 11 de julho de 2025.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Cláusula 1ª

(Área e âmbito)

1) Este Contrato Coletivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga:

- a) As empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que detenham instalações de armazenagem (depósitos, entrepostos, silos, armazéns, entre outros), frigoríficas ou não frigoríficas, para qualquer tipo de mercadoria (cereais, frutas, produtos hortícolas, géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção, ferragens, adubos químicos, vimes, artigos elétricos, mobílias, têxteis, entre outros), e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais previstas neste contrato coletivo, que estejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;
- b) As empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que se dedicam ao transporte terrestre de mercadorias em geral, como atividade principal ou complementar, por conta própria ou de terceiros em regime de aluguer com condutor, que sejam filiadas na Associação outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste contrato coletivo, que estejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

2) (...)

Cláusula 2.ª

(Vigência e processo de denúncia)

1) O presente Contrato Coletivo de Trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis, e vigorará por um período de dois anos.

2) Porém, a Tabela Salarial vigorará por um período de doze meses.

3) [...]

4) [...]

5) [...]

6) [...]

7) [...]

8) [...]

9) [...]

Cláusula 20.^a**(Subsídio de alimentação)**

Por cada dia de trabalho, o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 6,15€ (seis euros e quinze cêntimos), pago em numerário, vales ou cartão de refeição.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
Motorista de Atrelados de Mercadorias	1,030,00€
Motorista de Betão Pronto	1,030,00€
Condutor de Grua	1,030,00€
Motorista de Pronto/Socorro	1,030,00€
Motorista de Matérias Perigosas	1,030,00€
Motorista de Pesados de Mercadorias	1,010,00€
Motorista de Ligeiros de Mercadorias	995,00€
Ajudante de Motorista	982,00€
Encarregado de Armazém/Chefe de Equipa/Capataz de 1. ^a	995,00€
Ajudante de Encarregado de Armazém/Ajudante de Chefe de Equipa/Capataz de 2. ^a	990,00€
Operador de Empilhador	987,00€
Operador de Armazém de 1. ^a	982,00€
Operador de Armazém de 2. ^a	980,00€

Artigo 3.º - A Tabela Salarial produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026.

Artigo 4.º - Os outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pela presente Convenção coletiva de trabalho 32 empregadores e 1211 trabalhadores.

Funchal, 23 de março de 2026.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Jorge Wilbraham de Sousa – Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

José Lino Gonçalves -Membro da Direção
Ernesto José Soares Bernardo - Membro de direção
João Carlos Correia Bernardo - Membro de direção

Depositado em 29 de abril de 2026, a fl.ºs 95 verso, do livro n.º 2, com o n.º 13/2026, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.